

Regulamentos Graduação
Faculdade Luterana
de Teologia

VOLUME
12

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FLT



Faculdade Luterana
de Teologia

Teologia a Serviço da Vida!



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Versão revisada, aprovada pelo Conselho Curador da FLT
na reunião 04/2020, realizada em 07/08/2020.

Entidade Mantenedora:
UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º – A Faculdade Luterana de Teologia – FLT, através de sua Entidade Mantenedora, UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional, situada a Rua José Deecke, 1333, Bairro Asilo, Blumenau/SC – CEP 89031-401, inscrita no C.N.P.J. sob nº 73.794.810/0001-30, doravante simplesmente denominada de Mantenedora União Cristã, institui, a partir das diretrizes gerais contidas em seu PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO, a oferta de *Bolsas de Estudo* aos estudantes da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, situada a Rua Walli Malschitzky, 164, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul/SC – CEP 89285-295, doravante simplesmente denominada de FLT, que será regida pelas disposições contidas no presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, doravante denominado simplesmente de REGULAMENTO, levando em conta a legislação brasileira pertinente em vigor.

Art. 2º – A política de aplicação das verbas e os valores a serem disponibilizadas para cada curso da FLT, para fins de concessão de Bolsas de Estudo, serão definidos pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã, com base no orçamento da FLT, cabendo-lhes a decisão, para quais cursos estes recursos serão destinados.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo aplicar as políticas a que se refere o caput nos processos seletivos dos cursos aos quais o benefício das Bolsas de Estudo for estendido, cabendo-lhe também, sempre que necessário, divulgar aspectos específicos das condições de acesso relativas a cada curso nos Editais de abertura de processo seletivo de Bolsa de Estudo.

Art. 3º – Terão possibilidade de acesso ao Processo Seletivo de Bolsas de estudo todos os estudantes regularmente matriculados em cursos da FLT.

Art. 4º – As Bolsas de Estudo previstas no presente Programa, são concedidas exclusivamente àqueles candidatos que efetivamente preencherem os requisitos e os critérios necessários para concessão das mesmas, tendo seus nomes constantes na Lista de Aprovados elaborada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, conforme as diversas disposições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 5º – No âmbito do Programa de Bolsas de Estudo são concedidas bolsas integrais (100%), bem como bolsas parciais de 75%, 50% e 25% para estudantes regularmente matriculados em cursos da FLT, considerando ainda que:

I – O valor de referência na definição dos referidos percentuais será sempre o valor das parcelas e/ou do custo total dos cursos, de acordo com a natureza dos mesmos;

II – O montante total do valor a ser concedido na forma de bolsas de estudo será definido pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, tendo como referência o valor total dos recursos destinados pelos órgãos competentes da FLT e sua mantenedora para cada curso, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

III – No âmbito da graduação, as bolsas de estudo integrais (100%, cem por cento) serão concedidas a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio), e as bolsas de estudo parciais 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), serão concedidas a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

IV – Deverá ser oferecida 1 (uma) bolsa integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes e devidamente matriculados no curso de graduação, podendo-se oferecer, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 75% (setenta e cinco por cento) 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma da Lei atinja o equivalente ao percentual da receita anual necessário para a o cumprimento das exigências legais à entidades filantrópicas para a obtenção o Certificado de Entidade Filantrópica.

Art. 6º – É vedada, no âmbito da FLT, qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Art. 7º – As Bolsas de estudo integrais ou parciais são destinadas, respectivamente, a um/a candidato/a específico/a, não sendo possível efetuar transferência de um/a bolsista do Programa de Bolsas de Estudo para usufruto desta bolsa em outro curso e/ou instituição de ensino ou ainda para usufruto de outro/a estudante.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º – A administração de todos os assuntos relativos à concessão de Bolsas de Estudo será realizada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO, doravante simplesmente denominada de Comissão Permanente, que terá suas atividades regidas pelo presente Regulamento e por Resoluções do Conselho de Administração da Mantenedora União Cristã – Associação Social e Educacional e/ou Instruções Executivas do Conselho Curador da FLT, bem como pela legislação brasileira pertinente.

Art. 9º – A Comissão Permanente será nomeada a cada dois anos, por ato do Diretor Geral da FLT, sendo constituída:

- I** – pelo Diretor Administrativo Financeiro da FLT, ou seu representante, que a coordenará;
- II** – por um profissional habilitado na área de assistência social, escolhido pelo Diretor Geral da FLT;
- III** – por um representante indicado do Corpo Docente, indicado por seus pares; e
- IV** – por um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) da FLT.

§ 1º – Se por qualquer motivo as indicações a que se referem os incisos III e IV deste Artigo não forem feitas quando solicitadas, cabe ao Diretor Geral da FLT preencher as vagas através de nomeação de sua livre escolha, observados os critérios de composição da Comissão Permanente constantes no presente Artigo.

§ 2º – A indicação do representante do Corpo Discente por parte do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch, prevista no inciso IV do caput, poderá ser feita *anualmente*, ou mesmo *ad hoc*, devido à rotatividade no Corpo Discente.

§ 3º – Os demais representantes serão nomeados pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º – Se algum dos componentes da Comissão Permanente, no período de sua indicação, tiver que cessar sua atuação por qualquer motivo justificável, cabe ao Diretor Geral da FLT, ou indicar ao respectivo órgão que indique novo representante, ou, se lhe couber, indicar novo nome, conforme os incisos I a IV do caput do presente artigo.

§ 5º – Para fins da operacionalização das entrevistas e da elaboração dos respectivos pareceres e, levando em conta o número de alunos a serem entrevistados nos diversos processos seletivos de bolsas de estudos, o Diretor Geral da FLT pode indicar mais um (1) profissional de assistência social para o desempenho destas atividades, o qual não comporá a Comissão Permanente, mas atuará em serviço da mesma, exercendo suas atividades sob a orientação do outro profissional de assistência social que é componente da Comissão Permanente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 10 – A Comissão Permanente possui as seguintes atribuições:

I – elaborar *Editais do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo* e, nas formas previstas nestes mesmos Editais, tornar públicos os critérios de inscrição e de classificação e as demais condições adotadas para a seleção dos/as candidatos/as a Bolsas de Estudo, divulgando-os no mural, no site e nas redes sociais da FLT;

II – receber e analisar os requerimentos, acompanhados pelo Questionário relativo ao Perfil Socioeconômico, bem como pelos respectivos documentos comprobatórios dos/as candidatos/as a Bolsas de Estudo, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo;

III – divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, a lista dos/as candidatos/as classificados/as e dos não classificados/as;

IV – convocar os/as candidatos/as regularmente inscritos/as no processo seletivo de Bolsas de Estudo, para fins de realização de uma entrevista pessoal com o/a Assistente Social sobre a respectiva documentação comprobatória e o respectivo perfil socioeconômico apresentados pelos mesmos, tendo como propósito da verificação do cumprimento das condições estabelecidas para recebimento de Bolsa de Estudo, podendo o Assistente Social, para isto, exigir apresentação dos originais dos documentos entregues pelos/as candidatos/as, e cabendo-lhe emitir, a partir destes dados um *Parecer* acerca de cada/a candidato/a;

V – após entrevista com o/a candidato/a e análise dos dados do Questionário relativo ao Perfil Socioeconômico, bem como dos respectivos documentos comprobatórios, decidir em reunião específica, da qual será lavrada ata, acerca da concessão ou não-concessão de Bolsa De Estudo ao/à mesmo/a, bem como acerca da respectiva faixa de porcentagem de Bolsa De Estudo na qual cada candidato/a contemplado/a deverá ser enquadrado, assinado pelo Coordenador e pelo Secretário da Comissão Permanente, no qual se levará em conta os dois Instrumentos de Avaliação utilizados no processo seletivo:

- a) Índice de Classificação do Grupo Familiar, resultante da apresentação da documentação comprobatória;
- b) O parecer do/a Assistente Social componente da Comissão Permanente.

VI – encaminhar a documentação entregue pelo candidato à Direção Administrativo-Financeira da FLT, que deverá providenciar para que a mesma permaneça arquivada por 10 (dez) anos;

VII – realizar todas as atividades de planejamento relativas ao Processo Seletivo e à concessão de Bolsas de Estudo, envolvendo, sempre que necessário e pertinente, as demais instâncias competentes da FLT e/ou da Mantenedora União Cristã;

VIII – supervisionar e fiscalizar questões pertinentes à regularidade dos Processos Seletivos e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos, cabendo-lhe inclusive receber e deliberar acerca de denúncias de irregularidades que lhe forem apresentadas com suas respectivas provas;

IX – deliberar acerca de casos de cancelamento de Bolsas de Estudo concedidas;

X – zelar pelo constante aprimoramento do Programa de Bolsas de Estudo, propondo aos órgãos competentes da FLT e sua entidade mantenedora melhorias no referido Programa, seu Regulamento e seus instrumentos de operacionalização;

XI – prestar contas anualmente ao Conselho Curador da FLT, informando os valores concedidos para bolsas de estudo no respectivo período;

XII – apresentar propostas de valores e orçamento, inclusive, possíveis fontes ou campanhas para arrecadação de fundos para a concessão Bolsas de Estudo, com indicação das principais necessidades e prioridades que julgar apropriadas; e

XIII – desincumbir-se de todas as demais atividades atinentes à administração da concessão de Bolsas de Estudo no âmbito da FLT.

Art. 11 – A Comissão Permanente reunir-se-á mediante convocação de seu Coordenador, funcionando e deliberando validamente com a presença de, 3/4 (três quartos) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Coordenador o direito aos votos ordinário e de qualidade.

§ 1º – Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, as quais serão aprovadas ao término da reunião ou no início da reunião seguinte.

§ 2º – Cabe ao Coordenador escolher, dentre os membros da Comissão Permanente, aquele(s) que deva(m) exercer as funções de secretário.

§ 3º – As convocações devem indicar, além da data, do horário e do local da reunião, a pauta dos trabalhos.

§ 4º – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas, pelo menos, 4 dias antes de sua realização e as extraordinárias, pelo menos, 2 dias antes de sua realização.

§ 5º – As convocações, atas e listas de presença de cada reunião deverão ser entregues pelo Coordenador à Secretaria administrativo-financeira da FLT, para que sejam devidamente arquivadas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12 – Todos os dados relativos à abertura de Processo Seletivo relativo à concessão de Bolsas de Estudo deverão constar nos *Editais do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo*:

I – Critérios para concessão de Bolsas de Estudo;

II – Datas e prazos para inscrição do/a candidato/a, mediante entrega do Requerimento de Bolsa De Estudo, do Questionário (Perfil Sócioeconômico) e da documentação comprobatória;

- III – Período previsto para as entrevistas com os/as candidatos/s por Assistente Social;
- IV – Período previsto para a análise dos dados e tomada de decisão final pela Comissão Permanente;
- V – Data da divulgação dos resultados do processo seletivo pela Comissão Permanente;
- VI – Prazo para assinatura da *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo*; e
- VII – Todas as demais informações atinentes aos Processos Seletivos de Bolsas de Estudo dos cursos a que se referirem.

§ 1º – Os processos seletivos de bolsas de estudo serão realizados, mediante abertura de Edital específico, por turma dos respectivos cursos.

§ 2º – Dependendo do perfil de cada curso, os respectivos editais de bolsas de estudo não precisarão fazer constar todos os itens constantes nos incisos desse artigo, podendo contemplar apenas os itens necessários.

Art. 13 – A concessão de Bolsas de Estudo para alunos/as de cursos da FLT, para os/as quais forem disponibilizados recursos para este fim, dependerá dos seguintes *critérios de seleção*, a serem levados em conta pela Comissão Permanente no âmbito de seus Instrumentos de Seleção:

I – Observados os critérios dispostos no Art. 5º deste Regulamento, será dada prioridade aos/às candidatos/as mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, devendo ter seu grau de carência verificado pela Comissão Permanente por meio de cálculo que determine um Índice de Classificação específico, mediante o qual concorrerá com os demais candidatos no processo seletivo das Bolsas de Estudo, sendo o mesmo levado em conta no Parecer do/a Assistente Social e, respectivamente, pela Comissão Permanente por ocasião da deliberação final sobre concessão ou não de bolsa e sobre a faixa de bolsa em que o/a candidato/a será enquadrado/a;

II – O/a candidato/a deve ser estudante regularmente matriculado/a em um curso oferecido pela FLT;

III – O/a candidato/a deverá ter feito inscrição dentro dos prazos previstos pelos respectivos Editais, mediante preenchimento de *Requerimento de Bolsa de Estudo*; entrega de *Questionário (Perfil Sócio-Econômico)*, devidamente assinado; entrega de fotocópia da documentação comprobatória dos membros do grupo familiar – cuja apresentação é obrigatória, exceto em caso de órfãos e pessoas separadas –, da documentação comprobatória relativa à renda bruta total mensal do grupo familiar, bem como dos demais documentos exigidos, devendo a entrada de todos estes documentos ser realizada no protocolo da FLT;

IV – Quando exigido em Edital, o/a candidato/a deverá ter comparecido pessoalmente para realizar entrevista com Assistente Social no período previsto em Edital, podendo o/a Assistente Social inclusive solicitar os originais dos documentos comprobatórios exigidos;

V – A Comissão Permanente deve ter comprovado a validade de toda documentação comprobatória apresentada pelo candidato;

VI – Quando exigido em Edital, o/a candidato/a deve possuir bom desempenho e aproveitamento acadêmico, mensurado por notas e frequência nas disciplinas do curso, cujos dados igualmente serão levados em conta no cálculo do Índice de Classificação do candidato pela Comissão Permanente, na forma da média de todas as notas obtidas – doravante chamado de Coeficiente de Desempenho Acadêmico – até o semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, e observadas ainda as seguintes disposições:

- a) Nos casos de candidatos calouros, que estejam ingressando no Ensino Superior, a média final do Processo Seletivo (Vestibular) ou do ENEM valerá como Coeficiente de Desempenho Acadêmico;

b) Nos casos de candidatos/as transferidos/as de outras IES, será aplicada a mesma regra geral do inciso VI do presente Artigo, ou seja, a média de todas as notas obtidas até o semestre imediatamente anterior ao do Processo Seletivo, referente ao curso e à instituição de origem, da qual está solicitando transferência;

§ 1º – Como critério *primário* para a concessão de Bolsa de Estudo e para a definição do percentual a ser concedido vale o disposto no Art. 5º deste Regulamento e como critério *secundário ou complementar*, que define a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, vale o cálculo do Índice de Classificação, conforme o disposto no Art. 15 deste Regulamento.

§ 2º – O mero recebimento do Requerimento de Bolsa De Estudo, do Questionário (Perfil Socioeconômico), bem como da documentação comprobatória, por parte da Comissão Permanente, não garante e não equivale à concessão de Bolsa de Estudo, que fica a critério exclusivo de Comissão Permanente.

§ 3º – As Bolsas de Estudo serão concedidas pela Comissão Permanente de acordo com a quantidade de recursos disponibilizados pela FLT e sua Entidade Mantenedora para cada curso específico, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

§ 3º – Exceto no caso dos Editais de Bolsas de Estudo que requererem outras documentações, deverão acompanhar o Requerimento de Bolsa de Estudo e o Questionário (Perfil Socioeconômico) fotocópias dos seguintes documentos comprobatórios, cujos originais, exceto no caso de cópias autenticadas, poderão ser solicitados por ocasião da entrevista a ser realizada pelo/a Assistente Social:

I – Carteira de Identidade própria e, se menor de 18 anos de idade e não emancipado, também de seu representante legal (se menor de 18 anos, pode ser apresentada a certidão de nascimento);

II – CPF de todos os membros do grupo familiar com idade entre 18 e 65 anos, exceto os civilmente incapazes ou parcialmente capazes, também de seu representante legal;

III – Comprovante de residência do/a candidato/a e dos pais ou responsáveis, se houver este vínculo;

IV – Comprovantes e/ou Declaração dos períodos letivos cursados em escola pública;

V – Comprovante das condições de moradia, quando financiada, cedida ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação;

VI – Comprovante de pagamento de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior não gratuita, se for o caso;

VII – Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na [Portaria MPAS/MS nº 2998/2001](#) (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;

VIII – Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

IX – Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

X – Histórico escolar do último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;

XI – Declaração de Serviço de Assistência Social do município de sua procedência atestando a condição de carente, de vulnerabilidade, ou de situação de risco pessoal ou social, sempre que este for o caso.

§ 4º – São considerados comprovantes de rendimentos:

- I – Se assalariado, últimos três contra-cheques recebidos;
- II – Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade;
- III – Se diretor de empresa, comprovante de Pró-labore, lucros ou outros rendimentos através de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil devidamente inscrito e em condição regular do C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, contrato social, ou Declaração de Empresário em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprove tal condição;
- IV – Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- V – No caso de renda agregada, recibos de depósitos regulares efetuados em conta-corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida, do doador.

§ 5º – O/a candidato/a que não preencher o Questionário (Perfil Socioeconômico) com todas as informações requeridas ou não se dispuser a realizar entrevista será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 6º – O/a candidato/a que não comparecer à entrevista com o/a assistente social será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 7º – O/a candidato/a que não apresentar a documentação comprobatória completa que foi exigida, na forma e nos prazos estabelecidos pelos respectivos Editais, poderá ser desclassificado/a do processo de seleção. Neste caso, ou na ausência ou imprecisão do(s) documento(s) referidos no § 3º e 4º do presente Artigo, prevalecerá a decisão da Comissão Permanente.

§ 8º – Não poderão inscrever-se os estudantes:

- I – cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento para o ano letivo em questão;
- II – estudantes que tiveram sua Bolsa de Estudo cancelada, de acordo com as disposições do Art. 20 deste Regulamento.

§ 9º – A obtenção de alguma forma de crédito educativo ou de financiamento de estudos não é fator de impedimento para inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas Estudo.

Art. 14 – Em cada curso da FLT para o qual for aberto Processo Seletivo, os/as candidatos/as serão classificados/as a partir da análise dos seguintes *Instrumentos de Seleção*:

- I – Cálculo da renda familiar *per capita* do Grupo Familiar ao qual o candidato pertence, de acordo com os critérios apresentados no Art. 5º e a forma de apuração apresentada no Art. 16 deste Regulamento;
- II – Cálculo do *Índice de Classificação* que caracteriza seu Grupo Familiar, o qual será apurado conforme o disposto no Art. 15 do presente Regulamento;
- II – Quando exigido, *Parecer* elaborado a partir de *Entrevista* realizada pelo(a) Assistente Social, conforme o disposto no Artigo 16, inciso I deste Regulamento.

§ 1º – Os membros da Comissão Permanente tomarão, no contexto de uma reunião específica, da qual será lavrada uma ata, sua decisão final a respeito da concessão ou não de bolsa de estudo, bem como do percentual da respectiva bolsa de estudo, a partir da análise destes Instrumentos de Seleção, de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§ 5º – No caso de Editais relativos a cursos de Pós-graduação, sujeitos à prorrogações de início de curso, a elaboração de Editais e a análise documental relativa a tais processos seletivos estarão a encargo executivo do Coordenador da Comissão Permanente, que poderá solicitar reuniões – preferencialmente virtuais – *ad hoc* para fins de deliberação.

Art. 15 – O *Índice de Classificação* que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato ao Processo Seletivo será apurado conforme as seguintes disposições:

I – O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato será calculado conforme os seguintes critérios:

- a) Renda Bruta Total Mensal;
- b) Moradia do Grupo Familiar;
- c) Existência de doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 (cf. anexo) ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal;
- d) O candidato ser egresso de escola pública;
- e) Número de membros da família matriculados em Instituição de Ensino Superior não gratuita;
- f) O candidato não possuir curso superior completo;
- g) Sempre em caso de renovação do Requerimento de Bolsa De Estudo, ou em caso de o candidato ser advindo de transferência de curso de outra IES para a FLT, valor do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) do candidato;
- h) O candidato ser pessoa portadora de necessidades especiais;
- i) Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social.

II – O Índice de Classificação do Grupo Familiar de cada candidato será obtido mediante o emprego da seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RT \times M \times DG \times EP \times NG \times CS \times CDA \times PPD \times CV}{GF}$$

onde:

IC = Índice de classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

M = Moradia do Grupo Familiar [Própria/cedida = 2; [Financiada/locada = 1];

DG = Doença grave especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998, de 23 de agosto de 2001 ou outra doença/deficiência que comprove situação de vulnerabilidade ou risco pessoal [Existe no grupo familiar = 1; Não existe = 2];

EP = Egresso de Escola Pública [Se o candidato cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 1,2; se o aluno não cursou o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita = 2];

NG = Instituição de Ensino Superior – IES não gratuita [Se além do candidato, existe algum membro do Grupo Familiar que cursa a graduação em IES não gratuita = 1,2; Se somente o candidato cursa a graduação em IES não gratuita = 2];

CS = Curso Superior [Se o candidato tem curso superior completo = 2; se o candidato não tem curso superior completo = 1];

CDA = Coeficiente de Desempenho Acadêmico [A = 1; B = 1,5; C = 2];

PPD = Pessoa Portadora de Deficiência [Se o candidato for PPD = 1; se o candidato não for PPD = 2];

CV = Condição de carente, de vulnerabilidade, de situação de risco pessoal ou social, atestado por Assistente Social da FLT ou do Serviço de

assistência social do município de sua procedência [Existe no grupo familiar = 1; Não existe = 2]

GF = Grupo Familiar [Número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato];

III – Para efeito de cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico – CDA, serão levados em conta os seguintes conceitos, verificados a partir do respectivo Histórico Acadêmico ou Escolar, considerando ainda o disposto no Art. 13, inciso IV:

- a) A – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 9,0 até último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;
- b) B – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento superior ou igual a 7,0 e inferior a 9,0 até o último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica;
- c) C – Caso o candidato tenha tido coeficiente de rendimento inferior a 7,0 até o último período letivo concluído na educação superior, independentemente de transferência acadêmica, ou não tenha concluído nenhum período letivo na educação superior.

IV – Entende-se como Grupo Familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do Grupo Familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato e observado ainda o disposto no parágrafo 4º do presente Artigo, que:

a) sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

1. pai;
2. padastro;
3. mãe;
4. madrasta;
5. cônjuge;
6. companheiro(a);
7. filho(a);
8. enteado(a);
9. irmão(ã);
10. avô(ó).

b) usufruam da Renda Bruta Total Mensal Familiar, desde que:

1. para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;
2. para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

V – Entende-se como Renda Bruta Total Mensal Familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do Grupo Familiar, que compreende:

- a) renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;
- b) renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

VI – Entendem-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário do grupo familiar.

§ 1º – Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o inciso II do presente Artigo.

§ 2º – No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no inciso II do presente Artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I – menor renda bruta total mensal familiar;
- II – despesa com doença grave no grupo familiar;
- III – existência de Pessoa Portadora de Deficiência no Grupo Familiar e/ou existência comprovada de membro(s) do Grupo Familiar em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal ou social;
- IV – melhor Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA);
- V – ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública gratuita.

§ 3º – Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

§ 4º – Nos casos em que o/a próprio/a estudante for considerado como chefe de seu grupo familiar nos termos do inciso IV deste Artigo, caberá ao mesmo comprova-lo, cabendo ao/à Assistente Social componente da Comissão Permanente avaliar a pertinência de suas declarações.

Art. 16 – A *renda familiar mensal per capita*, expressa na quantidade de salários mínimos recebidos per capita, que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato ao Processo Seletivo, será apurada conforme as seguintes disposições:

I – Cálculo da Renda Bruta total familiar, seguindo os mesmos princípios e levando-se em conta a mesma documentação comprobatória já explicitados no Art. 15 do presente Regulamento, a qual deverá ser dividida pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar, resultando na renda familiar mensal per capita. Esta renda familiar mensal per capita deverá ser dividida, por sua vez, pelo salário mínimo vigente, obtendo-se o número de salários mínimos percebidos mensalmente per capita;

II – O cálculo do disposto no inciso I deste Artigo será feito a partir das seguintes fórmulas:

$$\frac{RT}{GF} = RFMPC \quad \text{e} \quad \frac{RFMPC}{SM} = SMpc$$

Onde:

RT = Renda Bruta Total mensal do grupo familiar, considerando o salário de cada membro da família que recebe remuneração;

GF = número de membros do grupo familiar;

RFMPC = Renda familiar mensal per capita;

SM = valor do salário mínimo vigente;

SMpc = salário(s) mínimo(s) per capita.

Art. 17 – A entrevista e o Parecer do/a Assistente Social, bem como a deliberação final da Comissão Permanente serão norteados pelos seguintes princípios:

I – O/a candidato/a será submetido à entrevista com o Assistente Social componente da Comissão Permanente, o qual emitirá um *Parecer*, recomendando a concessão ou não de Bolsa de Estudo, bem como sugerindo um percentual de bolsa de estudo, O referido Parecer levará em conta:

- a) Em caráter prioritário, a renda familiar *per capita* do Grupo Familiar, conforme o disposto no Art. 5º deste Regulamento;
- b) Em caráter complementar, o Índice de Classificação do Grupo Familiar do/a respectivo/a candidato/a, que figurará como dado objetivo complementar acerca da condição sócio-econômica do/a mesmo/a;
- c) Respostas do/a Candidato/a a perguntas que lhe forem dirigidas pelo/a Assistente Social que, além de itens que já figuram na documentação comprobatória que serve de base para o cálculo do Índice de Classificação do Grupo Familiar e dos dados do Perfil Sócio-Econômico, dará atenção especial a situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social.

- II – A deliberação final a ser feita pela Comissão Permanente, deverá:
- a) considerar prioritariamente a renda *per capita* do Grupo Familiar, tendo como referência o salário mínimo vigente;
 - b) considerar complementarmente o Índice de Classificação do Grupo Familiar;
 - c) considerar o Parecer elaborado pelo/a Assistente Social;
 - d) indicar, de forma conclusiva, o percentual de Bolsa de Estudo para o/a candidato/a em questão, conforme o disposto no presente Regulamento e tendo como referência as parcelas ou o valor total do curso, conforme a natureza de cada curso específico.

Art. 18 – Caberá, após concluídas as análises relativas a cada Processo Seletivo de Bolsas de Estudo específico, à Comissão Permanente:

I – Afixar a *lista* dos/as candidatos/as aprovados/as e a dos/as não aprovados/as no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo em local de grande circulação de estudantes;

II – Em caso de aprovação do/a candidato/a, solicitar assinatura de *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo* e dar os encaminhamentos junto à Direção Administrativo-financeira da FLT para que a documentação entregue pelo/a candidato/a permaneça arquivada por 10 (dez) anos;

Art. 19 – A concessão de Bolsas de Estudo fica condicionada à assinatura de uma *Declaração de Recebimento de Bolsa de Estudo* pelo/a estudante, a ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Editais, sendo que para formalizar esta assinatura, o/a estudante deverá comparecer pessoalmente. A não assinatura da referida Declaração por parte do/a mesmo/a implica na não concessão da Bolsa de Estudo por parte da FLT.

Art. 20 – A partir de seu ingresso inicial regular em curso oferecido pela FLT, o candidato poderá ser concorrer anualmente à Bolsa de Estudo, mediante preenchimento de todos os requisitos previstos em Edital.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS

Art. 21 – As Bolsas de Estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

I – Houver inexistência de matrícula regular do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;

II – Houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista:

- a) Caso a Comissão Permanente ou o/a Assistente Social constate, a qualquer momento, com base em informações e documentos infiéis, dados incorretos ou omissão de informações de documentos, bem como, caso ela comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o/a estudante/representante legal responderá(ão) pelas conseqüências jurídicas do ato.
- b) Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o aluno/representante legal terá a obrigação de ressarcir o valor integral da Bolsa De Estudo recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação da inflação ocorrida desde a concessão da bolsa, pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de cláusula penal fixada em 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da Bolsa de Estudo.

III – Houver desistência, trancamento ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sendo que em caso de trancamento o/a estudante poderá participar de novo Processo Seletivo por ocasião do reingresso no curso, acompanhado/a da respectiva matrícula;

IV – Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Interno da Faculdade Luterana de Teologia;

V – Em caso de beneficiário/a de Bolsa de Estudo parcial, houver inadimplência superior a (3) três meses, relativa aos valores das mensalidades do curso não cobertas pela Bolsa de Estudos concedida e devidos pelo estudante;

VI – O estudante concluir o curso;

VII – Restar comprovada a substancial mudança de condição socio-econômica do bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa;

VIII – Houver solicitação, por escrito, por parte do bolsista;

IX – Houver decisão ou ordem judicial;

X – Houver evasão do bolsista; e

XI – Houver falecimento do bolsista.

§ 1º – Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das Bolsas de Estudo, que o/a estudante prestou, por ocasião da solicitação da bolsa, informações incorretas ou documentos infiéis, bem como, a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade/consentimento para a obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará o/a estudante para que, no prazo de dez (10) dias da notificação, apresente contestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso e proferirá decisão, sendo esta decisão informada ao/a referido/a estudante na forma de um comunicado formal.

§ 2º – Nos casos em que ficar comprovado que um/a estudante e/ou que participou em Processo Seletivo de Bolsas de Estudo e/ou seu representante legal prestou informações incorretas e/ou omitiu informações para obter o benefício, este/a estudante não poderá participar de qualquer processo seletivo de Bolsas de Estudo da FLT pelo prazo de 3 (três) anos subsequentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – É facultada à Comissão Permanente a liberdade de formular Editais de Processos Seletivos de Bolsas de Estudo contendo disposições diversas ao presente Regulamento, contemplando os perfis e características específicos dos cursos aos quais se destinam, aos quais as disposições constantes nos artigos acima não se apliquem.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pela Comissão Permanente.

Art. 23 – Qualquer um dos membros da Comissão Permanente poderá sugerir alterações no presente Regulamento . As propostas de alteração deverão:

I – Ser discutidas e aprovadas pela Comissão Permanente;

II – Ser apresentadas por escrito ao Conselho Curador da FLT, para deliberação e aprovação final.

Parágrafo único – As alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FLT, ou na data fixada por este na Resolução que o aprovar.

Art. 24 – O presente Regulamento vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FLT.

São Bento do Sul, 07 de agosto de 2020.

ANEXO

DOENÇAS GRAVES ESPECIFICADAS

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1998, e tendo em vista o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o inciso III do art. 30 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º - As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III- alienação mental;
- IV- neoplasia maligna;
- V - cegueira
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII- cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º só é aplicável ao segurado que for acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RGPS.

Art. 3º - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adotará as providências necessárias à sua aplicação imediata.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANT
Ministro da Previdência e Assistência Social

JOSÉ SERRA
Ministro da Saúde